

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

03 DEZ 2019

Protocolo: 370/19

Processor: 370/19



Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

03 DEZ 2019

10:56:03/19

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, do inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária."

Senhores Parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alterar a redação do art. 1º e Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, da unidade orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, que foi suplementado equivocadamente, com valor superior ao apurado no balanço patrimonial. Assim, se faz necessário realizar a adequação na respectiva Lei de suplementação, visando dar continuidade ao ato e de igual modo acatar ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8970663** e o código CRC **6A8B2892**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.508102/2019-90

SEI nº 8970663

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12h15 min
25 NOV 2019
Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 1º e o Anexo II da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.498.764,24, em favor da Unidade Orçamentária: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e cria Ação 1113 - Adquirir Bens Permanentes no Programa 1224 - Programa Estadual de Defesa Agropecuária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Adicional Suplementar e Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.498.738,04 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexos I e II desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 4.545, de 2019, passa a ser o indicado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados, decorrentes da Lei nº 4.545, de 22 de agosto de 2019, e o ajuste a ser realizado conforme o Anexo Único.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			377.973,80
19.023.20.122.1224.1113	ADQUIRIR BENS	4490	0616	377.973,80

	PERMANENTES		
TOTAL			R\$ 377.973,80



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/11/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8981925** e o código CRC **EE9BF6E3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.508102/2019-90

SEI nº 8981925

